

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010839/2002-21		
SAPIENS N.º: 702327		
PARECER N.º: CNE/CES 0275/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2003

275/03

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

Segundo o Relatório SESu/COSUP 954/2003: “A Mantenedora Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais. Conforme consta do processo, protocolizado em agosto de 2002, a Instituição requereu a autorização do curso com 200 vagas anuais, no turno noturno”.

O Relatório SESu/COSUP 954/2003 e o Relatório da Comissão Verificadora são partes integrantes deste Processo.

• **Mérito**

A Comissão considerou atendidos todos os aspectos referentes à dimensão “Contexto Institucional”, descrição do plano de carreira do pessoal docente, técnico-administrativo, sendo indicada para coordenadora do curso, professora com o título de mestre e com vasta experiência docente.

O projeto do curso, nas suas várias dimensões foi considerado adequado, da mesma forma a qualificação do corpo docente, sendo um doutor, sete mestres e três especialistas, atuando quatro em tempo integral e nove em tempo parcial.

As “instalações gerais”, e biblioteca, inclusive, foram consideradas boas.

275/2003

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, acompanho o Relatório SESu/COSUP 954/2003 e o Relatório da Comissão de Verificação e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais, anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, mantida por Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, ambas no Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Zimmer

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 954/2003

Registro Sapiens nº : 702327
Processo SIDOC nº : 23000.010839/2002-21
Mantenedora: PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
CNPJ : 03.239.470/0001-09
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Mantenedora Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. -, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais. Conforme consta do processo, protocolizado em agosto de 2002, a Instituição requereu a autorização do curso com 200 vagas anuais, no turno noturno.

A Faculdade Pitágoras de Ipatinga foi credenciada mediante Portaria MEC nº 3.715, de 20 de dezembro 2002, a qual aprovou, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional da mantida, pelo período de cinco anos, e o seu regimento.

De acordo com a análise do Registro SAPIEnS nº 702327-A, ficou comprovada a regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora, conforme exigência estabelecida no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela esta Secretaria mediante Despacho DEPES nº 061/2003 -MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 04 de abril de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Marcos Simão Figueiras, da Universidade Estadual

Paulista "Júlio de Mesquita Filho", e Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina. Em relatório datado de 08 de abril de 2003, a Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 200 vagas totais anuais, em turmas de 50 alunos, no turno noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 053/2003, Registro SAPIEnS nº 20031001584. Em Parecer datado de 17 de junho 2003, a Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

II - MÉRITO

A Comissão considerou atendidos todos os aspectos requeridos para a análise da Dimensão "Contexto Institucional". Dentre os aspectos positivos destacou a parceria com o Grupo Apollo/University of Phoenix, estrutura organizacional e política de pessoal adequada às suas finalidades, a conformidade entre a missão declarada e o campo de atuação, plano de desenvolvimento bem detalhado e exeqüível, sistema de informação e comunicação que atendem plenamente as necessidades dos docentes e discentes. De acordo com a Comissão o Sistema Integrado de Avaliação do Ensino é o ponto forte do projeto e foi descrito no PDI da Instituição

A Comissão observou que consta do PDI previsão de programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes e descrição de plano de carreira para o corpo técnico e administrativo e docente que atende as necessidades do curso, sendo que para estes últimos foram constatados incentivos pra a conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Registrou, também, que os planos de carreira não prevêm a progressão por tempo de serviço.

A única ressalva no tocante à dimensão "Contexto Institucional" ficou por conta do aspecto relacionado à área de convivência que, de acordo com a Comissão, é "tímida", embora haja projeto construção de novas instalações.

Os aspectos avaliados em relação à administração do curso foram considerados atendidos. De acordo com a Comissão, foi indicada para a coordenação do curso a Professora Simone Eberle, mestre em Direito, com vasta experiência. A propósito de seu regime de trabalho, a Comissão apresentou as seguintes observações:

No que respeita o seu regime de contratação, embora o previsto seja de 40 horas, observa-se que a profissional também é tabeliã de protesto de títulos da Comarca de Timóteo, cidade próxima a Ipatinga, desde dezembro de 2002 e, portanto,

considerando-se que aquela atividade exige 6 horas diárias, sugere-se que a mesma tenha o regime de coordenação com 30 horas semanais, apenas.

Ainda, em relação à administração do curso, também foi considerado satisfatório a organização do controle acadêmico e a existência de mecanismos de nivelamento e apoio pedagógico ao discente.

O projeto do curso foi considerado adequado no que se refere a todos os aspectos analisados. A Comissão registrou que as disciplinas apresentaram-se interrelacionadas, com satisfatório dimensionamento de conteúdo e carga horária, bibliografia atualizada, previsão de atividades complementares, estágio supervisionado com 300 horas de atividades e trabalho de conclusão de curso. A análise permitiu à Comissão concluir que a proposta, além de adequar-se às finalidades estabelecidas e à legislação em vigor, apresenta um caráter inovador tanto na distribuição dos semestres quanto na metodologia aplicada às aulas, pois contarão com aulas expositivas, aulas especiais para pequeno número de alunos, nas quais os conceitos serão revistos, estudados e aprendidos com exercícios, leituras e análises de textos.

Destaca-se que, apesar da recomendação favorável em relação à proposta curricular, a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz recomendada.

A Comissão informou que o corpo docente é formado por onze professores, com titulação acadêmica adequada, sendo um doutor, sete mestres e três especialistas, todos com formação adequada às disciplinas que irão ministrar. Desses indicados quatro atuarão em regime de tempo integral e nove em tempo parcial. A Comissão observou a avaliação do quesito relacionado ao tempo no magistério superior foi prejudicado tendo em vista que apenas cinco professores possuem tempo de magistério superior ou igual a cinco anos. No entanto, a experiência fora do magistério foi considerada adequada, pois está acima do mínimo exigido.

Apesar de informar que foram indicados onze professores para as disciplinas do primeiro ano de funcionamento do curso, a Comissão apresentou, anexa ao relatório, relação com o total de doze docentes. Destes, cinco foram indicados para atuação em tempo integral e sete em tempo parcial, sendo quatro especialistas, portanto, diferente das informações registradas no relatório da Comissão Avaliadora.

Os especialistas observaram que todos os indicadores que englobam a categoria de análise "Instalações gerais" foram plenamente atendidos, incluindo-se o aspecto complementar "Condições de acesso para portadores de necessidades especiais". Destacaram que algumas salas de aulas permitem a permanência de apenas 40 alunos, mas existem duas bem maiores que podem receber mais de 50 alunos. As instalações administrativas foram consideradas bem divididas, equipadas

e informatizadas. Foi também registrada a existência das demais instalações necessárias, como salas de professores, salas de reuniões, gabinetes de trabalho para coordenador, um auditório com capacidade para 200 pessoas, dependências sanitárias adequadas com banheiros próprios para portadores de deficiências físicas, elevadores, sala de informática equipada com 25 microcomputadores, retroprojetores, projetores e um vídeo.

A Comissão ressaltou que há um projeto de expansão das instalações, que deverão ocupar área de aproximadamente 900 metros quadrados já construída e que está sendo adaptada, mais uma área de 900 metros a ser construída.

As instalações da biblioteca foram consideradas adequadas. Estão disponíveis quatro microcomputadores com acesso à Internet instalados nas cabines para estudos individuais, uma sala para estudos em grupos com 135 m², outra com acervo de multimídia e equipamento compatível de vídeo e TV. Quanto ao acervo, também considerado adequado e suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso, dispõe de 1.052 títulos, com aproximadamente 2.200 volumes, 30 periódicos e 52 fitas de vídeo. A Comissão observou que o PDI prevê, para o período de 2002 a 2006, a expansão do acervo para 18.500 títulos, 100 novas assinaturas de periódicos e 300 fitas de vídeo, o que totalizará um investimento no montante de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), em cinco anos.

Quanto às instalações e laboratórios específicos, a Comissão registrou que deixou de analisar este item, em vista que o curso de Direito só necessitará de utilizar laboratório de prática jurídica no 4º ano de seu funcionamento.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, em turmas de 50 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga, na Rua Pouso Alegre, nº 216, na cidade de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida

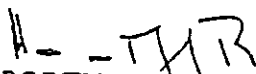
por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 702327

Processo SIDOC nº: 23000.010839/2002-21

Instituição: Faculdade Pitágoras de Ipatinga

Endereço: Rua Pouso Alegre, nº 216, Ipatinga /MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.	200	Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular recomendada.

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Engenharia	01
Mestres	Administração, Filosofia do Direito, Engenharia de Produção, Direito Civil, Ciência Política, Direito Tributário, Direito Constitucional	07
Especialistas	Língua Portuguesa, Gestão Empresarial, Língua Inglesa, Direito Público	04
TOTAL		12
Regime de Trabalho: TI = 05 professores TP = 07 professores		

REGISTRO SAPIENS Nº 702327 – ANEXO B

CORPO DOCENTE

Nome	Titulação	Área concentração	Disciplina	Regime de trabalho
Marialda Gonçalves	Especialista	Língua Portuguesa	CEO I e II	20 horas
Derli de Souza Dias	Mestre	Administração/ Recursos Humanos	Humanidades I: Pensamento Crítico	40 horas
Crisnanda Pane Siscar	Mestre	Filosofia do Direito	Introdução ao Direito I	20 horas
Adriana Aparecida de Sá	Especialista	Gestão Empresarial	Economia	20 horas
Gardênia Stael Andrade	Mestre	Eng. de Produção /Informática na Educação	Internet e Informática	20 horas
Crisnanda Pane Siscar	Mestre	Filosofia do Direito	Introdução ao Direito II	20 horas
Simone Eberie	Mestre/ Doutoranda	Direito Civil	Teoria Geral do Direito Privado	40 horas
Mônica Milanez Santos	Especialista	Língua Inglesa	CEO III e IV	40 horas
Gloria Regina Oliva Perpétua	Mestre	Ciência Política	Ciência Política	20 horas
Raphael Frattari Bonito	Mestre	Direito Tributário	História do Direito	40 horas
Kleiner Marques Marra	Doutor	Engenharia	Metodologia e Pesquisa Aplicada	40 horas
Cintia Garabini	Mestre	Direito Constitucional	Teoria Geral do Direito Público	20 horas
Maurisson Magno de Moraes	Especialista/ Mestrando	Direito Público	Teoria Geral do Estado	20 horas
Gloria Regina Oliva Perpétua	Mestre	Ciência Política	Humanidades II: Cultura e Ident. Brasileira	20 horas



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

PROCESSO: 053-2003/CEJU/SAPIENS

INTERESSADA: FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA - PITÁGORAS -
SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Trata-se de pedido de autorização de curso jurídico em Ipatinga /MG de 100 vagas por semestre, período noturno, sendo duas turmas de 50 alunos cada, num total de 200 vagas por ano.

A coordenadora do Curso, professora Simone Eberle, é mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

No que diz respeito ao seu regime de contratação, embora o previsto seja de 40 horas semanais, observa-se que a profissional também é Tabeliã de Protesto de Títulos da Comarca de Timóteo, cidade próxima à Ipatinga, desde dezembro de 2002. Com isso, conclui-se que a acumulação das duas funções, com a disposição de tempo que cada uma exige, é inviável.

ESTRUTURA CURRICULAR

O Projeto do Curso contém objetivos definidos, perfil do egresso explícito e adequação ao PDI. As disciplinas, por sua vez, estão inter-relacionadas, seus conteúdos estão bem dimensionados, as bibliografias condizentes com os conteúdos e as cargas horárias bem distribuídas no currículo. Há previsão de atividades complementares, de estágio supervisionado (de 300 horas) e de trabalho



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

de conclusão de curso, o que atende às finalidades do projeto e obedece plenamente à legislação em vigor.

Nesta dimensão, portanto, observa-se o atendimento integral a todos os itens. Cabe ressaltar que Projeto Pedagógico constitui um ponto forte da proposta da Instituição.

CORPO DOCENTE

No que concerne a este item, observa-se adequação da titulação dos docentes, pois dos onze selecionados para compor o quadro inicial do curso, um tem o título de doutor, sete são mestres e três são especialistas, o que indica um percentual superior ao mínimo exigido.

O tempo de experiência no magistério superior, contudo, não é prejudicado, pois apenas cinco professores desempenham essa função há no mínimo cinco anos.

Quanto à experiência profissional fora do magistério, tal questão foi atendida.

Todos os professores indicados para o primeiro ano do curso demonstram possuir uma adequação de sua formação com as disciplinas a serem ministradas.

Conforme observado pela Comissão Verificadora, não há previsão de contratação de professor horista, sendo que quatro serão contratados em regime integral (40 horas) e 9 em regime parcial (20 horas).

INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

No que tange a esta categoria de análise, a Comissão *ad hoc* verificou, primeiramente, que as condições de gestão são adequadas às finalidades da IES. Algumas salas de aula, entretanto, possuem dimensões que permitem a presença de no máximo 40 alunos. A IES possui, ainda, um



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

auditório com capacidade para 200 pessoas, que é compartilhado com o Colégio. Suas instalações sanitárias atendem aos requisitos estipulados, pois são compostas inclusive com banheiros exclusivos para pessoas com deficiência física.

Há uma sala de informática com 25 computadores funcionando ininterruptamente das 14 às 22:30, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 8 às 14 horas. Há também um projetor fixo no auditório, um projetor no laboratório, 2 conjuntos móveis contendo: projetor, vídeo e computador, e dois retro projetores.

A rede de comunicação científica é própria, uma vez que o aluno mediante a utilização de uma senha fornecida pela IES pode ter acesso aos seus dados acadêmicos, aos conteúdos de aula, à interação com professores e com grupos de aprendizagem, além de acesso a importantes *sites* tanto acadêmicos como comerciais.

A biblioteca possui espaço físico adequado e 4 computadores com acesso à internet instalados em cabines individuais para estudo. Há duas salas, uma para estudos em grupo, com 135 metros de área, e outra com acervo multimídia. Existe equipamento de vídeo e TV além de cinquenta e duas fitas em VHS à disposição dos alunos e professores. O acervo é também composto de três periódicos estrangeiros e vinte e sete no vernáculo, portanto suficiente para o funcionamento dos dois primeiros semestres do curso de Direito.

PARECER

A conclusão a que chegaram os verificadores *ad hoc* é no sentido de recomendar a autorização do curso, apesar de ter sido exposto no relatório que a IES apresenta um projeto padrão. Um dos avaliadores *ad hoc* (Prof. Dr. Marcos Simão Figueiras) já havia realizado avaliação em curso da mesma mantenedora em Belo Horizonte e em Curitiba.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

É notório que a Instituição possui projetos bem elaborados, embora muito similares, e pretende se expandir em cidades de diferentes estados, como Minas Gerais e Paraná, desconsiderando as necessidades reais da região.

A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, enquanto adensava sua percepção acerca das condições de apresentação de projetos de novos cursos jurídicos no país, sistematizou indicadores para orientar o exame de proposições. Estes sinalizam aos interessados objetivamente os elementos balizadores de apreciação e de formação de seus juízos de valor.

Em 1997, por meio de duas instruções normativas, deu publicidade a esses parâmetros, no primeiro ato (IN 01/97), destinado a orientar a apresentação de propostas de criação de cursos, e no segundo (IN 02/97), com o objetivo de orientar a análise de pedidos de reconhecimento de cursos já autorizados a funcionar.

Nas condições dessa análise está presente o requisito de necessidade social do curso como uma limitação necessária, mas não impeditiva de superação, já que esta Comissão não pode determinar regras de mercado, senão indicar elementos de diferenciação qualitativa presentes em projetos que carreguem marca da excelência justificadora de sua implantação emulativa.

Assim, para fundamentar um juízo de ponderação que supera o requisito da necessidade social, a CEJU indicou, também na IN CEJ/OAB 01/97, artigo 2º, os seguintes valores: 1) metade do corpo docente com titulação de doutorado ou mestrado; 2) metade do corpo docente com regime de tempo integral ou sua totalidade em regime de tempo integral ou parcial; 3) qualidade do acervo bibliográfico analisado, comprovadamente em nome da instituição; 4) qualidade da estrutura curricular; 5) implementação de núcleos de pesquisa (incluindo orientação à monografia) e de extensão; 6) remuneração docente acima da média da região; 7) número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas que não ultrapassem 40 alunos; 8) instalações adequadas destinadas ao núcleo de prática jurídica; e 9) laboratório de informática.

A IES pretende instalar-se em área já atendida, tomando-se por base a proporção de 100 vagas para cada 100 mil habitantes, prevista na IN 01/97 CEJ/OAB. O município de Ipatinga já possui 1 curso jurídico com 200 vagas e sua população é de aproximadamente 212 mil habitantes.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Apesar de cumpridos os requisitos básicos para implantação de um curso de Direito, como indicado no Relatório de Verificação *in loco*, o projeto apresentado é um projeto padrão, que não traz a marca da excepcionalidade desejável.

Pelas razões acima aduzidas, a CEJU/OAB, neste Parecer, opina desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado.

Brasília, 17 de junho de 2003.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA

PRESIDENTE DA CEJ - CF/OAB